RESOLUÇÃO CONSEPE
10/2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula da UniFG.

O presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UniFG, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2018, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Art. 1° Segundo a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007, do Ministério da Educação do Brasil – MEC, a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Parágrafo único – A carga horária mínima a ser contemplada nos projetos pedagógicos é a fixada nas Diretrizes Curriculares em horas-relógio (60 minutos).

Art. 2° Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:
I – preleções e aulas expositivas;
II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3° A quantificação do número de minutos de uma hora-aula é uma questão pedagógica, a ser administrada pela Instituição, a partir de sua realidade e projetos institucionais, podendo ou não coincidir com a hora-relógio.

Art. 4° Segundo a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação do Brasil – MEC, as Instituições de Ensino Superior poderão introduzir, na organização

pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial.

§1º Caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, a saber, Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC's.

§2º Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no *caput*, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA

Art. 5° A proposta de trabalho apresentada consiste num estímulo à pratica de atividades que estejam calçadas no viés da interdisciplinaridade, visando a superação do modelo curricular tradicional que insiste em afastar a teoria e a prática. Dessa forma, será construída uma Proposta Educacional Interdisciplinar que será elaborada por uma Equipe Disciplinar Múltipla.

Art. 6° A hora aula permanece com duração de 60 minutos sendo que, desses, 50 minutos serão presenciais e 10 minutos serão envolvidos em atividades interdisciplinares, com momentos semipresenciais, via plataforma Moodle, de acordo às características referidas no §1° do artigo 4°.

Parágrafo único – As atividades interdisciplinares semipresenciais e respectivas cargas horárias deverão ser citadas no Plano de Ensino de cada componente curricular, entregue pelos professores responsáveis aos estudantes no início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO E FUNÇÕES DA EQUIPE DISCIPLINAR MÚLTIPLA

Art. 7° A Equipe Disciplinar Múltipla será constituída de docentes apoiadores, representantes dos cursos de graduação da UniFG, os quais serão indicados pela Gerência Acadêmica.

Art. 8° A Equipe Disciplinar Múltipla será coordenada pelo Centro Pedagógico e Psicopedagógico.

Art. 9° A Equipe Disciplinar Múltipla articulará junto ao Colegiado o programa de atividades que contribuirá para que se atinja o objetivo geral da Proposta Educacional Interdisciplinar da UniFG.

Art. 10° Para a elaboração da Proposta Educacional Interdisciplinar que reorganiza o tempo da hora/aula nos cursos de graduação da UniFG, deve-se observar:
I – As metodologias e práticas de trabalho sugeridas pelo Colegiado;
II – A definição das metodologias com base no perfil do profissional de cada curso, conforme estabelecem as DCN's;
III – O uso do ambiente virtual (Plataforma Moodle) para o cumprimento das atividades a serem realizadas pelos alunos;
IV – A articulação entre teoria/prática.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE ACADÊMICO

Art. 11. A sistemática de avaliação das atividades interdisciplinares semipresenciais deverá estar descrita de forma detalhada no Projeto Estruturante que apresenta a Proposta Educacional Interdisciplinar a ser elaborada pela Equipe Disciplinar Múltipla e mencionada nos Planos de Ensino.

Art. 12. As atividades interdisciplinares semipresenciais devem ser citadas nos Planos de Ensino dos cursos de Graduação da UniFG.

Art. 13. Sobre os instrumentos avaliativos, a serem contemplados na elaboração da Proposta Educacional Interdisciplinar:

I **–** Todos os cursos de graduação da UniFG deverão prever em seu planejamento a inclusão das atividades interdisciplinares semipresenciais como instrumento avaliativo.
III – Caberá à Equipe Disciplinar Múltipla, coordenada pelo CPP, a definição da estratégia avaliativa e do seu referido peso.
II – A frequência dos estudantes devem ser computadas normalmente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A UniFG ofertará no início de cada semestre:

I – Oficina sobre a utilização da Plataforma Moodle para discentes e docentes;

II– Capacitação docente em Metodologias Interdisciplinares no Ensino Superior e Flexibilização Curricular.

Art. 15. Os casos omissos serão encaminhados à Gerência Acadêmica.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guanambi, 28 de fevereiro de 2019.

Georgheton Melo Nogueira
Reitor do Centro Universitário FG - UNIFG